



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do ETP

1.1. Processo Administrativo nº. 23479.007618/2024-65.

2. Descrição da necessidade da contratação

- 2.1. Contratação de Fundação de Apoio, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, visa “Organizar e executar as ações e atividades necessárias à realização do Projeto Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade, que prevê uma carga horária total de 180 horas presenciais e em Pedagogia da Alternância, com espaços e tempos formativos chamados “Tempo Universidade” (TU) e “Tempo Quilombo” (TQ), onde a formação será desenvolvida pela práxis, na integração da Universidade com o pé no chão dos territórios-escolas quilombolas. O curso em questão é de aperfeiçoamento.
- 2.2. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato.
- 2.3. As atividades para execução do referido projeto estão discriminadas no Plano de Trabalho, com base nas definições legais.

3. Setor Requisitante

Setor(es) Requisitante(s):

NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, DIVERSIDADE E EQUIDADE - NUADE

Servidor(es) responsável(is) pelo(s) Setor Requisitante(s):

KARLA LEANDRO RASCKE

ANTÔNIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO PASSOS DE OLIVEIRA

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. A instituição contratada deverá prestar o serviços de “Organizar e executar as ações e atividades necessárias à realização do Projeto Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade, que prevê uma carga horária total de 180 horas presenciais e em Pedagogia da Alternância, com espaços e tempos formativos chamados “Tempo Universidade” (TU) e “Tempo Quilombo” (TQ), onde a formação será desenvolvida pela práxis, na integração da



Universidade com o pé no chão dos territórios-escolas quilombolas. O curso em questão é de aperfeiçoamento.

4.2. A contratada deverá possuir:

- 4.2.1. **Experiência comprovada** - A Fundação de Apoio deve comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos na gestão administrativa e financeira de projetos vinculados a pesquisa e/ou extensão de ensino superior.
- 4.2.2. **Capacidade Técnica** - Deve possuir equipe técnica qualificada, incluindo profissionais com formação e experiência em administração, contabilidade, gestão de projetos e áreas afins.
- 4.2.3. **Transparência e Prestação de Contas** - A Fundação deve demonstrar capacidade de manter a transparência e a prestação de contas, com histórico de auditorias regulares e relatórios financeiros detalhados disponíveis para consulta.
- 4.2.4. **Infraestrutura Adequada** - Disponibilidade de infraestrutura tecnológica e administrativa para suportar a gestão eficiente dos recursos e atividades do projeto de pesquisa, incluindo gestão financeira, pagamento de bolsas, aquisição de insumos hospitalares.
- 4.2.5. **Conformidade Legal** - A Fundação deve estar em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo registro atualizado e regularidade fiscal.
- 4.2.6. **Atendimento às Normas Institucionais** - Compromisso com as normas e diretrizes institucionais da UNIFESSPA, incluindo políticas de sustentabilidade, inclusão e responsabilidade social.
- 4.2.7. **Disponibilidade Imediata** - Capacidade de iniciar os serviços imediatamente após a conclusão do processo de contratação, garantindo a execução das demandas do projeto conforme o seu cronograma.

4.3. A contratada deverá prestar os serviços de Apoio para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, prestando serviços de gestão administrativa e financeira, necessários para a execução do projeto de extensão intitulado “Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade”.

4.4. Conforme estudos preliminares, os requisitos abrangem:

- a) Credenciamento junto ao MEC;
- b) Autorização e renovação junto à UNIFESSPA;
- c) Capacidade técnico-operacional;
- d) Preços compatíveis com a realidade do mercado;
- e) Habilidade jurídica;
- f) Prestação dos serviços referentes à aquisição de produtos e contratação de serviços em conformidade ao Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- g) SICAF atualizado;
- h) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.



- i) Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualizado;
- l) Cartão do CNPJ, atualizado; m) Consulta a lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizado;
- n) Declaração de inexistência de menor trabalhador.

- 4.5. O prazo para execução do serviço, por parte da Fundação de Apoio, será de aproximadamente 12(doze) meses.
- 4.6. Gerenciamento e execução das contratações de empresas necessárias para aquisição de passagens aéreas, contratação de serviços especializados de pessoas físicas previstas no desenvolvimento do projeto; pagamento de diárias a servidores do quadro efetivo da UNIFESSPA; serviços de terceiros pessoa jurídica, como diagramação e serviços gráficos, confecção de materiais e camisetas; aquisição de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades das rotinas diárias do projeto de extensão “Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade”, bem como cumprir com as demais obrigações da contratada.
- 4.7. Os objetos foram descritos conforme as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos mínimos de qualidade. Efetuar as prestações de serviços conforme especificações, quantidades e prazos constantes no processo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à realização do serviço. Manter, durante todo o processo, até a emissão da nota fiscal, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. Os serviços necessários não têm natureza continuada, visto que o projeto tem previsão de encerramento até 2025, conforme consta no Plano de Trabalho.
- 4.9. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.10. Os critérios de julgamento para contratação da fundação de apoio serão: atender as demandas locais, contribuindo para o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, está localizada no município da sede da pesquisa, ter boa reputação ético-profissional e apresentar preço compatível com a realidade do mercado. Estes requisitos visam assegurar que a Fundação de Apoio selecionada esteja plenamente capacitada para gerenciar os aspectos administrativos e financeiros do Projeto de Pesquisa, garantindo a eficiência, a transparência e o cumprimento dos objetivos estratégicos da UNIFESSPA.

5. Levantamento de mercado

- 5.1. Em relação à verificação do preço de mercado, o pagamento a ser realizado à Fundação de Apoio (instituição a ser contratada) tem limite previsto no art.8º,



§2º do Decreto nº 10.426/2020 de até 20% do valor global pactuado. A Fundação de Apoio à Pesquisa a ser contratada deverá ser uma entidade sem fins lucrativos que irá prestar o serviço objeto do presente contrato. Assim, justifica-se o preço e a escolha do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 72, incisos VI e VII). Informe-se, ainda, que o valor relativo aos custos indiretos a serem repassados à Fundação será de 10%, conforme proposta em anexo ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Conforme determinado no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º do Decreto 7.423/2010, a relação entre a fundação de apoio e a instituição apoiada, para a realização de projetos institucionais de ensino e extensão devem ser formalizadas por meio de contratos. No presente caso, trata-se de contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE para organizar e executar as ações e atividades necessárias à realização do Projeto Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade, que prevê uma carga horária total de 180 horas presenciais e em Pedagogia da Alternância, com espaços e tempos formativos chamados “Tempo Universidade” (TU) e “Tempo Quilombo” (TQ), onde a formação será desenvolvida pela práxis, na integração da Universidade com o pé no chão dos territórios-escolas quilombolas. O curso em questão é de aperfeiçoamento.
- 6.2. A Fundação de Apoio selecionada será responsável pela gestão completa dos recursos financeiros provenientes do TED nº 13953, incluindo a elaboração de orçamentos detalhados, controle de despesas, emissão de relatórios financeiros e prestação de contas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes. Esta gestão financeira será acompanhada de auditorias periódicas para garantir a correta aplicação dos recursos e a transparência necessária.
- 6.3. Além da gestão financeira, a fundação prestará suporte administrativo abrangente, coordenando as atividades acadêmicas e logísticas relacionadas aos projetos de ensino e pesquisa. Isto inclui a manutenção de infraestruturas adequadas, suporte a docentes e discentes, e a facilitação de parcerias estratégicas com organizações locais e nacionais. A fundação também implementará práticas de gestão de qualidade, promovendo a melhoria contínua e assegurando que os projetos atinjam seus objetivos com eficiência e impacto positivo.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Item	CATSE R	Descrição	Unidade	Quantidade
01	15156	Contrato de gestão administrativa e financeira -Administração / Execução Projeto Educacional	serviço	01



- 7.1. A Fundação será responsável pela contratação de serviços necessários para o projeto por meio de despesas conforme disposto no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 23479.007618/2024-65.
- 7.2. Destaca-se que a prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UNIFESSPA, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

8. Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): 120.000,00

8.1. O valor total global do projeto subdivide-se em:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
Contrato de gestão administrativa e financeira -Administração / Execução Projeto Educacional	15156	12.000,00
Valor de recursos financeiros do Projeto para execução do objeto pelo Contratado.	-	108.000,00

8.2. Cabe destacar que há jurisprudência do TCU em relação a cobrança de taxas pelas fundações, veda expressamente tal prática, devendo o custo dos serviços ser comprovado. Destacam-se alguns acórdãos e orientações:

- Acórdão 401/2008 - Plenário: Não devem ser realizados pagamentos a título de taxa de administração em contratos firmados com fundações de apoio;
- Acórdão 3351/2011 - Segunda Câmara: Carece de amparo legal a remuneração às fundações de apoio estabelecida a partir de taxa de administração. A remuneração de tais entidades, se for o caso, deve ser prevista com base nos custos operacionais efetivamente incorridos, de acordo com as especificidades de cada projeto conveniado ou contratado.
- Acórdão 3132/2014 - Plenário: Os convênios e contratos celebrados com fundação de apoio devem conter cláusula de remuneração com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, observado o limite máximo estabelecido nas normas que regem a matéria.
- Acórdão 2233/2018 - Primeira Câmara: É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados.



- Súmula 250 do TCU: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado” (grifo nosso).

8.3 Faz-se necessário então que a fundação de apoio contratada comprove as suas despesas operacionais para a prestação dos serviços, tendo em vista se tratar de fundação sem fins lucrativos. Dessa forma, na proposta apresentada devem constar o detalhamento de todos os custos da fundação para a prestação do serviço em tela, devendo corresponder à cobertura das despesas operacionais e administrativas da fundação na prestação dos serviços, o que se reputa condição jurídica essencial para reconhecimento da legalidade da assinatura do ajuste. Dessa maneira, a atividade de prestação de contas e fiscalizatória pela UNIFESSPA é ainda mais importante.

8.4 Quanto à razão de escolha do fornecedor ou executante dos serviços cumpre-nos lembrar que não se trata da escolha entre quaisquer instituições que tenham interesse no processo licitatório. Mas, tão somente cabe a escolha entre as Fundações de Apoio que cumpram os requisitos legais dispostos na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7423/2010, conforme os já expostos em capítulos anteriores do presente documento.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 9.1. Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.
- 9.2. O parcelamento ou individualização da solução são incompatíveis com o objeto da contratação que se trata da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, e caso adotados poderiam trazer danos à unicidade da gestão do projeto acadêmico sob análise.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 10.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.
- 10.2. As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.



10.3. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Importante destacar a necessidade da contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme Art. 1º da IN 05/2017:

- As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

11.2. Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, a realização do processo licitatório se faz necessário, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

11.3. Em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), a contratação de uma Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos está plenamente alinhada com as ações estratégicas delineadas na área de Ensino do PDI. O PDI da UNIFESSPA estabelece diretrizes claras para o fortalecimento e a expansão da educação superior na região, destacando a importância de uma gestão eficiente e inovadora dos recursos destinados ao ensino, pesquisa e extensão.

11.4. A presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFESSPA (PDI UNIFESSPA – 2020-2024). A missão da UNIFESSPA, declarada no seu PDI é: “Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade inclusiva e sustentável”; e a sua visão é: “Ser reconhecida nacionalmente e internacionalmente pela qualidade no ensino, na produção de conhecimento e em práticas sustentáveis, criativas e inovadoras integradas à sociedade”.

11.5. A realização do Projeto Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Resistências, Antirracismo e Ancestralidade, que prevê uma carga horária total de 180 horas presenciais e em Pedagogia da Alternância, com espaços e tempos formativos chamados “Tempo Universidade” (TU) e “Tempo Quilombo” (TQ), contribui com a efetivação de direitos educacionais a tais populações, fundamental para o alcance da missão e cumprimento da visão da instituição, a partir da contribuição para o atingimento de diversos objetivos estratégicos que constam no planejamento, principalmente os relacionados às perspectivas: social (Formar profissionais aptos para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania; Valorizar a diversidade nos processos formativos; Propor alternativas tecnológicas, científicas e socioambientais para o desenvolvimento sustentável); acadêmica



(Elevar a qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação, Integrar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão...) e de Gestão Administrativas (Aprimorar a Comunicação institucional; Promover a responsabilidade socioambiental).

- 11.6. Portanto, a contratação de serviços de apoio para os projetos acadêmicos não apenas atende às exigências legais e regulamentares, mas também fortalece as ações estratégicas da UNIFESSPA na área de Ensino, conforme definido no PDI. Este alinhamento estratégico assegura que a universidade continue a cumprir sua missão institucional de promover a educação de qualidade, contribuir para o avanço do conhecimento e impactar positivamente a sociedade.

12. Resultados pretendidos

12.1. Espera-se ao final do projeto:

- 1) realizar a formação continuada de 76 educadores/as de escolas quilombolas municipais e estaduais em Baião e em Breu Branco;
- 2) atualizar e/ou redigir os Projetos Políticos Pedagógicos conforme as DCNS de EEQ;
- 3) promover práticas pedagógicas que potencializam a implementação das DCNS de EEQ;
- 4) produzir material didático que atenda às especificidades educacionais das comunidades quilombolas do estado do Pará.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Considerando tratar-se de atividade administrativa e não finalística, e pela natureza do serviço, será necessário apenas a indicação, por meio de portaria, de gestores e fiscais de contrato. Estes profissionais serão responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela Fundação de Apoio, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme os termos estabelecidos no contrato e de acordo com as normas e diretrizes institucionais da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). A portaria deve detalhar as atribuições e responsabilidades dos gestores e fiscais, assegurando que haja uma supervisão contínua e eficiente, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos e atividades envolvidas.

14. Possíveis impactos ambientais

- 14.1. A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.
- 14.2. Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização. Destaca-se ainda a importância do acompanhamento da execução do projeto e da prestação de contas pelo Coordenador do Projeto.



15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em, 17 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: KARLA LEANDRO RASCKE	
Siape: 3045936	Cargo: COORDENADORA
Nome: ANTONIO CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO PASSOS DE OLIVEIRA	
Siape: 1891706	Cargo: VICE-COORDENADOR

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação



Emitido em 17/09/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 43/2024 - NUADE (11.70)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2024 15:15)

KARLA LEANDRO RASCHE

COORDENADOR GERAL

3045936

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **43**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **17/09/2024** e o código de verificação: **188e8390fb**